

**ANEXO I**  
**Procedimentos, prazos e repercussões dos processos de**  
**Averiguação e Revisão Cadastral 2022**

## **1. INTRODUÇÃO**

1.1 Para a manutenção da qualidade dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), a Secretaria Nacional do Cadastro Único (Secad) e a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (SEDS) atuam, em conjunto com estados e municípios, na mobilização de famílias que devem atualizar seus dados cadastrais, por apresentarem divergências em comparação com outros registros administrativos ou por estarem desatualizados.

1.2 A qualificação dos dados do Cadastro Único reflete diretamente no foco dos programas sociais direcionados a famílias de baixa renda, dentre eles o Programa Auxílio Brasil (PAB) e a Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), e repercute na efetividade dessas políticas quanto à melhoria de vida das famílias brasileiras. As ações de qualificação implementadas pela Secad e pela Senarc envolvem, principalmente, dois processos: a Averiguação Cadastral e a Revisão Cadastral.

1.3 A Averiguação Cadastral consiste na verificação das informações registradas no Cadastro Único a partir de dados de outros registros administrativos do Governo Federal. A comparação dessas informações permite identificar inconsistências, que deverão ser tratadas por meio da atualização cadastral, conforme estabelece a Portaria nº 94, de 04 de setembro de 2013. Em 2022, o processo de Averiguação Cadastral terá foco nas famílias identificadas com renda acima da linha de pobreza, conforme os parâmetros definidos pela Lei nº 14.284, de 2021, ou seja, R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por pessoa, considerando as informações dos registros administrativos do Governo Federal utilizados na comparação com o Cadastro Único. Famílias abaixo da linha de pobreza não serão objeto de Averiguação Cadastral, pois admite-se flutuação de renda dentro desse patamar, considerando a maior vulnerabilidade desse grupo populacional. O detalhamento dos grupos incluídos na Averiguação Cadastral 2022 está contido no item 2 dessa Instrução Normativa.

1.4 A Revisão Cadastral é o procedimento que tem como objetivo solicitar a atualização dos registros do Cadastro Único pelas famílias identificadas com o cadastro desatualizado, ou seja, que estão há mais de dois anos sem nenhuma alteração. Considerando o represamento de atendimentos pelos municípios à população em função da pandemia de covid-19, em 2022 a Revisão Cadastral priorizará as famílias cuja última atualização cadastral ocorreu nos anos de 2016 e 2017, nos termos na Portaria nº 747/2022.

1.5 Os processos de Averiguação e Revisão Cadastral consideram as famílias não beneficiárias de programas sociais, bem como aquelas que são beneficiárias, sendo identificados os beneficiários dos seguintes programas:

- Programa Auxílio Brasil (PAB), instituído pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021;
- Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), criada pela Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002; e

- Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), previsto no art. 203 da Constituição Federal e instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

1.6 Dessa forma, esta Instrução Normativa determina os procedimentos, prazos e repercussões dos processos de Averiguação e Revisão Cadastral 2022, que serão expostos adiante.

## 2. PÚBLICO

### 2.1 Averiguação Cadastral de 2022

2.1.1 Para a definição do público do processo de Averiguação Cadastral de 2022, foram considerados os seguintes critérios:

- a) Famílias com **cadastro atualizado**, cuja renda calculada a partir dos dados de outros registros administrativos do Governo Federal esteja **acima de ½ (meio) salário mínimo** (R\$ 606,01) por pessoa, e que apresente pelo menos uma pessoa com renda divergente em relação a esses registros, **em pelo menos um mês de análise**;
- b) Famílias com **cadastro desatualizado**, cuja renda calculada a partir dos dados de outros registros administrativos do Governo Federal esteja **acima de ½ (meio) salário mínimo** (R\$ 606,01) por pessoa, e que apresente pelo menos uma pessoa com renda divergente em relação a esses registros, **em pelo menos um mês de análise**; e
- c) Famílias com **cadastro atualizado**, cuja renda calculada a partir dos dados de outros registros administrativos do Governo Federal esteja **acima da linha de pobreza e abaixo de ½ salário mínimo** (entre R\$ 210,01 a R\$ 606,00) por pessoa, e que apresente pelo menos uma pessoa com renda divergente em relação a esses registros **durante seis meses consecutivos de análise**.

2.1.2 Caso a família se enquadre em um desses critérios, ela será incluída no público de Averiguação Cadastral de 2022. Importante destacar que esse público poderá, posteriormente, ser incrementado com famílias que sejam identificadas nesses critérios a partir de novos cruzamentos.

2.1.3 Para a definição do público da Averiguação Cadastral de 2022, foram utilizadas as seguintes bases:

- Cadastro Único – bases mensais de julho a dezembro de 2021, englobando cadastros atualizados e desatualizados; e
- Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) – bases mensais de maio a outubro de 2021, que contém dados da folha de pagamentos de benefícios previdenciários ou assistenciais do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), de vínculos de emprego e remunerações identificados por meio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), do E-Social, da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), da Folha de Pagamento do Seguro Desemprego e Seguro Defeso do Pescador Artesanal;
- Folha de pagamentos dos servidores público civis do Poder Executivo Federal – SIAPE;
- Folha de pagamentos dos servidores público civis do Poder Judiciário – CNJ;
- Folha de pagamentos dos militares das Forças Armadas.

### 2.2 Revisão Cadastral de 2022

2.2.1 Para a definição do público do processo de Revisão Cadastral de 2022, foram consideradas as famílias com cadastros desatualizados cuja última atualização ocorreu nos anos de 2016 ou 2017. Para a definição do público da Revisão Cadastral, foi utilizada a base do Cadastro Único de dezembro de 2021.

2.2.2 Caso uma família inserida na Revisão Cadastral também apresente inconsistência nas informações prestadas ao Cadastro Único, ela também será incluída em Averiguação Cadastral. Ou seja, caso a última atualização do cadastro da família seja em 2016 ou 2017, o cadastro da família constará nos dois processos. Nos arquivos a serem disponibilizados aos municípios, a família constará com registro em ambos os processos de 2022. Nesse caso, mesmo que a inconsistência da Averiguação Cadastral seja sanada, essa família precisará atualizar seus dados num posto de atendimento do Cadastro Único.

### 2.3 Organização do público

2.3.1 As famílias estão classificadas conforme o **PROCESSO** em que foram incluídas (Revisão e Averiguação Cadastral), os **GRUPOS** (que se referem ao mês em que a família foi inserida no processo), e o conjunto de critérios de **INCONSISTÊNCIA** que os cadastros das famílias inseridas em Averiguação Cadastral apresentam, conforme é possível verificar a seguir.

**Quadro 1 – Processos**

PROCESSO	SIGLA	DESCRIÇÃO
REVISÃO CADASTRAL	REV	Famílias com cadastros desatualizados, cuja última atualização ocorreu em 2016 ou 2017.
AVERIGUAÇÃO CADASTRAL	AVE	Famílias com <b>cadastro atualizado</b> , cuja renda calculada a partir dos dados de outros registros administrativos do Governo Federal esteja <b>acima de ½ (meio) salário mínimo (R\$ 606,01)</b> por pessoa, e que apresente pelo menos uma pessoa com renda divergente em relação a esses registros, <b>em pelo menos um mês de análise</b> ; Famílias com <b>cadastro desatualizado</b> , cuja renda calculada a partir dos dados de outros registros administrativos do Governo Federal esteja <b>acima de ½ (meio) salário mínimo (R\$ 606,01)</b> por pessoa, e que apresente pelo menos uma pessoa com renda divergente em relação a esses registros, <b>em pelo menos um mês de análise</b> ; e Famílias com <b>cadastro atualizado</b> , cuja renda calculada a partir dos dados de outros registros administrativos do Governo Federal esteja <b>acima da linha de pobreza e abaixo de ½ salário mínimo (entre R\$ 210,01 a R\$ 606,00)</b> por pessoa, e que apresente pelo menos uma pessoa com renda divergente em relação a esses registros <b>durante seis meses consecutivos de análise</b> .

**Quadro 2 – Grupos**

PROCESSO	GRUPOS	DESCRIÇÃO
REVISÃO CADASTRAL	REV/22	Famílias com cadastros desatualizados, cuja última atualização ocorreu em 2016 ou 2017.
AVERIGUAÇÃO CADASTRAL	FEV/22	Famílias incluídas em Averiguação Cadastral no mês de fevereiro de 2022.

2.3.2 A lista das famílias em Revisão Cadastral e em Averiguação Cadastral será divulgada em fevereiro de 2022. Mensalmente, a situação dos cadastros incluídos nesses processos será reavaliada e a listagem dos municípios será atualizada.

**Quadro 3 – Inconsistências**

PROCESSO	INCONSISTÊNCIA	DESCRIÇÃO
AVERIGUAÇÃO CADASTRAL	PÚBLICO 1	Famílias com <b>cadastro atualizado</b> , cuja renda calculada a partir dos dados de outros registros administrativos do
		Governo Federal esteja <b>acima de ½ (meio) salário mínimo</b> (R\$ 606,01) por pessoa, e que apresente pelo menos uma pessoa com renda divergente em relação a esses registros, <b>em pelo menos um mês de análise</b>
	PÚBLICO 2	Famílias com <b>cadastro desatualizado</b> , cuja renda calculada a partir dos dados de outros registros administrativos do Governo Federal esteja <b>acima de ½ (meio) salário mínimo</b> (R\$ 606,01) por pessoa, e que apresente pelo menos uma pessoa com renda divergente em relação a esses registros, <b>em pelo menos um mês de análise</b>
	PÚBLICO 3	Famílias com <b>cadastro atualizado</b> , cuja renda calculada a partir dos dados de outros registros administrativos do Governo Federal esteja <b>acima da linha de pobreza e abaixo de ½ salário mínimo</b> (entre R\$ 210,01 a R\$ 606,00) por pessoa, e que apresente pelo menos uma pessoa com renda divergente em relação a esses registros <b>durante seis meses consecutivos de análise</b>

2.3.3 As famílias inseridas em Averiguação Cadastral estão classificadas conforme o critério de inconsistência identificado nos cruzamentos, de acordo com o descrito no Quadro 3 acima. Para as famílias beneficiárias de programas sociais, as inconsistências identificadas determinarão as repercussões a serem aplicadas, que serão detalhadas na Seção 4 desta Instrução Normativa.

### 3. TRATAMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DOS REGISTROS

3.1 Formas de regularização dos cadastros incluídos no processo de **Averiguação Cadastral**:

- a) **Atualização cadastral**: o cadastro da família estará regularizado se a família atualizar seus dados após a **data de referência do grupo**. Por exemplo, a data de referência do grupo FEV/2022 é **18/12/2021**, então a data de atualização cadastral da família incluída nesse grupo deve ser de **19/12/2021** em diante;
- b) **Descontinuidade da inconsistência**: o cadastro da família estará regularizado se a divergência de renda não for mais identificada nos meses posteriores à inclusão da família em Averiguação Cadastral, a partir de novos cruzamentos realizados pelo Ministério da Cidadania. Isso pode ocorrer, por exemplo, em caso de perda de emprego da pessoa da família que apresentava divergência de renda. Nesse caso, a família não precisa atualizar os dados novamente, exceto se a família também estiver na Revisão Cadastral. Se estiver na Revisão Cadastral, a família precisa atualizar mesmo que seu cadastro não tenha mais a inconsistência de renda;

- c) **Pessoa excluída:** o cadastro da família estará regularizado se a pessoa que foi identificada com a divergência de renda for excluída do registro da família por falecimento ou por não mais residir com a família – essa ação é também uma atualização cadastral; ou
- d) **Pessoa transferida:** o cadastro da família estará regularizado se a pessoa que foi identificada com a divergência de renda for transferida para outro cadastro por não mais residir com a família de origem. Nesse caso, o cadastro estará regularizado mesmo que a família de origem não atualize os dados, exceto se a família também estiver na Revisão Cadastral. Se os dados estiverem desatualizados, a família precisa atualizar mesmo que seu cadastro não tenha mais a pessoa com divergência de renda, para dar tratamento exigido pela Revisão cadastral. Se a pessoa transferida permanecer com a divergência de renda na família de destino, esta família poderá ser incluída futuramente em Averiguação Cadastral.

**ATENÇÃO!**

Para as famílias incluídas no processo de Averiguação, se for identificado nos cruzamentos mensais com bases posteriores que o cadastro da família não possui mais inconsistência, a situação do seu registro será considerada regularizada. Mas é preciso ter atenção, pois caso essa família esteja também na Revisão Cadastral, ou seja, com o cadastro desatualizado com data de última atualização em 2016 ou 2017, ela deverá necessariamente fazer uma nova atualização cadastral, mesmo se não possuir mais inconsistência. Famílias que estejam nas duas condições (Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral) serão identificadas no arquivo a ser disponibilizado aos municípios para acompanhamento e regularização.

**3.2 Forma de regularização dos cadastros incluídos no processo de Revisão Cadastral:**

3.2.1 As famílias **que estão no processo de Revisão Cadastral** devem atualizar seu cadastro para que a situação fique regularizada.

3.2.2 Além disso, pode ocorrer de o cadastro da família inserida em Revisão ou Averiguação Cadastral ser excluído ao longo dos processos, pelas hipóteses previstas no art. 18 da Portaria nº 177, de 2011.

**ATENÇÃO!**

No arquivo disponibilizado aos municípios via Sistema de Gestão do Programa Auxílio Brasil - SigPBF (<http://www.mds.gov.br/mds-sigpbf-web/>), é possível verificar a situação do registro da família.

**PENDENTE:** significa que a família ainda precisa atualizar o cadastro;

**REGULARIZADO:** significa que o município não precisa fazer nenhuma ação em relação à família;

**EXCLUÍDO:** o cadastro da família foi excluído.

As famílias que estejam nas duas condições (Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral) serão identificadas no arquivo a ser disponibilizado aos municípios para acompanhamento e regularização.

#### 4. REPERCUSSÕES DE AVERIGUAÇÃO E REVISÃO CADASTRAL

4.1 Estão previstas repercussões nos benefícios dos seguintes programas: **Auxílio Brasil (PAB)**, **Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE)** e **Benefício de Prestação Continuada (BPC)**. As repercussões poderão ser aplicadas nas seguintes situações:

- Cancelamento imediato do PAB e da TSEE, a depender da inconsistência identificada no processo de Averiguação Cadastral;
- Bloqueios e cancelamentos de benefícios, caso os registros não sejam tratados nos prazos estipulados, podendo ainda ocorrer exclusão cadastral;
- Cancelamento de benefícios, caso as famílias apresentem perfis incompatíveis com os critérios de manutenção do PAB ou da TSEE, após a atualização cadastral; e - Cancelamento de benefícios, caso os registros das famílias sejam excluídos.

#### **ATENÇÃO!**

Todas as famílias em **Averiguação Cadastral** que estiverem com registros **PENDENTES**, após expirado o prazo de tratamento, poderão ter seus registros excluídos do Cadastro Único. Todas as famílias com cadastros desatualizados cuja **última atualização cadastral ocorreu há quatro anos ou mais** poderão ser excluídas do Cadastro Único, após expirado o prazo de tratamento.

#### 4.2 Repercussões do Programa Auxílio Brasil

##### 4.2.1 Averiguação Cadastral

Para as famílias beneficiárias do PAB do público da Averiguação Cadastral foram estabelecidas repercussões conforme cronograma da Seção 5 dessa Instrução Normativa, da forma descrita a seguir.

##### 1. Cancelamento imediato

Será cancelado de maneira imediata o benefício das famílias em Averiguação Cadastral que estejam com **cadastro atualizado**, cuja renda calculada a partir dos dados de outros registros administrativos do Governo Federal esteja **acima de ½ (meio) salário mínimo** (R\$ 606,01) por pessoa, e que apresente pelo menos uma pessoa com renda divergente em relação a esses registros, **em pelo menos um mês de análise (Público 1)**.

##### 2. Bloqueio seguido de cancelamento

Os seguintes públicos serão convocados para atualizar seu cadastro e poderão ter o benefício bloqueado por três meses, seguido de cancelamento:

I - Famílias com **cadastro desatualizado**, cuja renda calculada a partir dos dados de outros registros administrativos do Governo Federal esteja **acima de ½ (meio) salário mínimo** (R\$ 606,01) por pessoa, e que apresente pelo menos uma pessoa com renda divergente em relação a esses registros, **em pelo menos um mês de análise (Público 2)**; e

II - Famílias com **cadastro atualizado**, cuja renda calculada a partir dos dados de outros registros administrativos do Governo Federal esteja **acima da linha de pobreza e abaixo de ½ salário mínimo** (entre R\$ 210,01 a R\$ 606,00) por pessoa, e que apresente **pelo menos**

uma pessoa com renda divergente em relação a esses registros durante seis meses consecutivos de análise (Público 3).

Terão os **benefícios bloqueados** as famílias que:

- não tiverem as inconsistências cadastrais tratadas até a data limite para evitar o bloqueio.

O **desbloqueio** do benefício pode ser realizado nas seguintes situações:

- pelo **Gestor Municipal**: após a atualização cadastral, para a família com cadastro **PENDENTE** que mantenha o perfil de permanência para o PAB - a partir das informações prestadas na nova entrevista, os benefícios serão reavaliados e poderão ter novos valores;
- pela **Senarc**: em decorrência do tratamento da inconsistência do cadastro da família, conforme tratamentos previstos na seção 3 dessa Instrução Normativa.

Terão os **benefícios cancelados** as famílias que:

- não tiverem seu registro de inconsistências cadastrais tratados até a data limite para evitar o cancelamento.

4.2.2 Salienta-se que o perfil de permanência para o PAB corresponde às famílias que atendem os critérios de elegibilidade para permanecer no Programa, observada a Regra de Emancipação, prevista nos arts. 20 e 21 da Portaria MC nº 746, de 2022.

---

#### **REGRAS PARA REVERSÃO DE CANCELAMENTO – AVERIGUAÇÃO CADASTRAL**

4.2.3 As famílias da Averiguação Cadastral que tiverem os benefícios cancelados por encerramento do prazo **podem retornar** ao PAB **por reversão de cancelamento em até 180 dias** contados da data do cancelamento, a partir do atendimento de algumas condições. A gestão municipal deve, primeiramente, **atualizar o cadastro** da família, **verificar** se está mantido o **perfil** para o Programa e **realizar a reversão de cancelamento** do benefício diretamente no Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec).

4.2.4 O município só deve realizar a **reversão** de cancelamento dos benefícios das famílias em Averiguação Cadastral **após a atualização do cadastro e a confirmação do perfil** para o Programa.

4.2.5 Tem perfil de permanência para o Programa a família:

- em situação de extrema pobreza, isto é, com renda familiar por pessoa de até R\$ 105,00;
- em situação de pobreza, isto é, renda familiar por pessoa de R\$ 105,01 a R\$ 210,00, e composta por gestantes, nutrizes ou pessoas com menos de 21 (vinte e um) anos.

**4.2.6 A família beneficiária em processo de Averiguação Cadastral tem direito à regra de emancipação do PAB.**

4.2.7 De acordo com o § 2º do art. 33 do Decreto nº 10.852, de 2021, o PAB atende famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, que podem ter frágeis vínculos empregatícios. Dessa forma, a legislação do Programa prevê que a renda *per capita* da família pode variar até a linha de emancipação, sem que haja o imediato desligamento do Programa, o que é chamado de “regra de emancipação”.

4.2.8 É importante ressaltar que, ao longo de 2022, as famílias incluídas no processo de Averiguação Cadastral podem ser desligadas do PAB por outros motivos. Mesmo que a família deixe de ser beneficiária, é importante fazer uma nova entrevista e garantir a qualificação de seus dados do Cadastro Único.

4.2.9 A família em Averiguação Cadastral que permanecer com dados inconsistentes não poderá participar do processo de concessão de benefícios do Programa, conforme prevê o parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 10.852, de 2021. Portanto, até que sejam sanadas as inconsistências na forma prevista na seção 3 dessa Instrução Normativa, estas famílias ficam impedidas de participar do processo de concessão de benefícios do PAB.

4.2.10 Ressalta-se, por fim, que as ações aplicadas às famílias beneficiárias do PAB incidirão também no âmbito do Benefício Extraordinário (BEN-EXTRA), criado pela Medida Provisória nº 1.076, de 07 de dezembro de 2021, e prorrogado pelo Decreto nº 10.919, de 29 dezembro de 2021, e do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros (PAGb), de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.881, de 02 de dezembro de 2021. Portanto, famílias em Averiguação poderão ter a descontinuidade do pagamento desses benefícios, caso não sejam atendidas as exigências inerentes ao processo. Já as famílias não beneficiárias, inscritas no Cadastro Único e incluídas na Averiguação, ficam impedidas de participar do processo de concessão de benefícios do PAGb, conforme parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.881/2021, até que sejam sanadas as inconsistências na forma prevista na seção 3 desta Instrução Normativa.

### 4.3 Revisão Cadastral

4.3.1 As famílias beneficiárias do PAB incluídas na Revisão Cadastral serão convocadas para atualizarem seu cadastro e poderão ter o benefício bloqueado por quatro meses, seguido de cancelamento.

4.3.2 Terão os **benefícios bloqueados** as famílias que:

- não atualizarem seu cadastro até a data limite para evitar o bloqueio.

4.3.3 O **desbloqueio** do benefício poderá ser realizado pelo gestor municipal ou pela Senarc, após a atualização cadastral, para a família que mantiver o perfil para o PAB. A partir das informações prestadas na nova entrevista, os benefícios serão reavaliados e poderão ter novos valores.

4.3.4 Terão os **benefícios cancelados** as famílias que:

- não atualizarem seu cadastro até a data limite para evitar o cancelamento.

4.3.5 As famílias da Revisão Cadastral que tiverem os benefícios cancelados por encerramento do prazo **podem retornar** ao PAB **por reversão de cancelamento em até 180 dias** contados da data do cancelamento. Para isso, a gestão municipal deve **atualizar o cadastro** da família,



**verificar** se está mantido o **perfil** para o Programa e **realizar a reversão de cancelamento** do benefício diretamente no Sibec.

-----

#### **REGRAS PARA REVERSÃO DE CANCELAMENTO – REVISÃO CADASTRAL**

4.3.6 As famílias da Revisão Cadastral que tiverem os benefícios cancelados por encerramento do prazo **podem retornar** ao PAB **por reversão de cancelamento em até 180 dias** contados da data do cancelamento. Para isso, a gestão municipal deve **atualizar o cadastro** da família, **verificar** se está mantido o **perfil** para o Programa e **realizar a reversão de cancelamento** do benefício diretamente no Sibec.

4.3.7 O município só deve realizar a **reversão** de cancelamento dos benefícios das famílias em Revisão Cadastral **após a atualização do cadastro e a confirmação do perfil** para o Programa.

4.3.8 A família poderá apresentar renda familiar por pessoa de até R\$ 525,00 (regra de emancipação).

**4.3.9 A família beneficiária em processo de Revisão Cadastral tem direito à regra de emancipação do PAB.**

4.3.10 Para que os desbloqueios e as reversões de cancelamento dos benefícios tenham efeito e repercutam na folha de pagamento, eles devem ser realizados sempre de acordo com o Calendário Operacional, item 4 – *Período para manutenção de benefícios no Sibec relacionada à alteração cadastral*. O Calendário Operacional está disponível no módulo "Calendários e Manuais Disponíveis" do Sibec V2. Cabe lembrar que a reversão de cancelamento deve observar o prazo máximo de 180 dias, contados da data do cancelamento dos benefícios.

-----

#### **EFEITOS DA EXCLUSÃO LÓGICA NO PAB**

4.3.11 As famílias da Revisão Cadastral que tiverem os benefícios cancelados por encerramento do prazo **podem retornar** ao PAB **por reversão de cancelamento em até 180 dias** contados da data do cancelamento. Para isso, a gestão municipal deve **atualizar o cadastro** da família, **verificar** se está mantido o **perfil** para o Programa e **realizar a reversão de cancelamento** do benefício diretamente no Sibec.

4.3.12 As famílias beneficiárias do PAB que tiverem o cadastro excluído terão os benefícios cancelados, sem possibilidade de reversão de cancelamento. Caso essas famílias procurem a gestão municipal, nova inscrição cadastral deve ser feita e o retorno ao Programa será realizado a partir de novo processo de habilitação, seleção e concessão de benefícios do PAB.

4.3.13 Todas as ações aplicadas às famílias do PAB serão aplicadas também às iniciativas Benefício Extraordinário (BEN-EXTRA), criado pela Medida Provisória nº 1.076, de 07 de dezembro de 2021, e prorrogado pelo Decreto nº 10.919, de 29 de dezembro de 2021, bem como aos beneficiários do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros (PAGb), de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 10.881, de 02 de dezembro de 2021. Portanto, famílias em Revisão Cadastral poderão ter a descontinuidade do pagamento

desses benefícios, caso não sejam atendidas as exigências do processo. Já as famílias não beneficiárias, inscritas no CadÚnico e incluídas no processo de Revisão Cadastral, ficam impedidas de participar do processo de concessão de benefícios do PAGb, conforme parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.881/2021, até que sejam atualizadas as informações na forma prevista na seção 3 dessa Instrução Normativa.

#### 4.4 Repercussões da Tarifa Social de Energia Elétrica

4.4.1 As famílias beneficiárias da TSEE, inseridas em Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral deverão ter seus cadastros regularizados até a data limite para evitar o cancelamento do benefício ou a exclusão cadastral. Após este prazo, a Secad enviará para a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) a listagem das famílias com registros pendentes, para que a Aneel coordene, junto às distribuidoras de energia elétrica, os cancelamentos dos benefícios da TSEE.

4.4.2 Terão os **benefícios cancelados** as famílias que:

- estejam em Averiguação Cadastral e apresentem registros com inconsistência cadastral que indique que a renda familiar *per capita* **ultrapassa** ½ (meio) salário mínimo mensal;
- estejam em Revisão Cadastral e não tenham seus dados atualizados até a data prevista para o cancelamento dos benefícios; e
- após a atualização cadastral, apresentem renda familiar *per capita* superior a R\$ ½ salário mínimo.

4.4.3 As famílias com benefícios cancelados que, posteriormente, tenham os cadastros regularizados, deverão solicitar novamente os benefícios às distribuidoras de energia elétrica de seu estado, ou seja, deverão passar por novo processo de concessão da TSEE. Se desejarem, as famílias podem aguardar até que o processo de concessão automático seja realizado.

#### **IMPORTANTE:**

As famílias do Público 3 da Averiguação Cadastral, que são aquelas com **cadastro atualizado** e com **renda acima da linha de pobreza e abaixo de ½ salário mínimo** por pessoa (entre R\$ 210,01 a R\$ 606,00, de acordo com os dados de outros registros do Governo Federal), não sofrerão cancelamento da TSEE, pois estão dentro do perfil de renda exigido pelo programa. Mas devem atualizar seus dados para evitar a exclusão do cadastro da família, pois, se isso ocorrer, perderão o direito à TSEE.

#### 4.5 Repercussões no Benefício de Prestação Continuada (BPC)

4.5.1 As famílias com beneficiários do BPC **incluídas em Averiguação Cadastral ou Revisão Cadastral** deverão ter seus cadastros regularizados até a data limite para **evitar a exclusão cadastral**, conforme cronograma apresentado na seção 5.

4.5.2 Caso os registros não sejam regularizados até essa data limite, o cadastro da família poderá ser excluído e, se isso ocorrer, o beneficiário do BPC poderá deixar de receber o benefício, pois estará descumprindo o § 2º do Art. 12. do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007: “o benefício será concedido ou **mantido apenas quando o CadÚnico estiver atualizado** e válido, de acordo com o disposto no [Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007](#)”.

4.5.3 Após a data limite para evitar a exclusão cadastral, a Secad enviará ao Departamento de Benefícios Assistenciais (DBA) da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) a listagem de famílias com registros **PENDENTES** para que o DBA coordene, junto ao INSS, as repercussões relativas ao BPC.

**IMPORTANTE:**

Sobre a atualização cadastral de famílias com beneficiários do BPC:

- Conforme legislação do BPC, é obrigatório informar no Cadastro Único o CPF de todos os componentes das famílias de beneficiários do BPC no processo de atualização cadastral.
- A atualização dos cadastros das famílias dos beneficiários do BPC deve seguir os conceitos e regras do Cadastro Único, conforme previstos na legislação do Cadastro Único e detalhadas no Manual do Entrevistador, disponível no site do Ministério da Cidadania.
- Os beneficiários do BPC participam do processo de revisão previsto no art. 42 do Decreto nº 6.214/2007, sob gestão da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e operacionalização do INSS.

#### **4.6 Outras repercussões**

4.6.1 As famílias inseridas no processo de Averiguação Cadastral com cadastros não regularizados nos prazos previstos estão sujeitas a ter seus dados excluídos do Cadastro Único.

4.6.2 Também podem ser excluídos do Cadastro Único os registros inseridos em Revisão Cadastral de famílias com dados desatualizados cuja última atualização ocorreu há mais de quatro anos, após o prazo para atualização cadastral estabelecido.

4.6.3 Por isso, é importante que os municípios observem as instruções de tratamento das inconsistências e que as famílias mantenham seus registros sempre atualizados, para evitar o cancelamento dos seus benefícios decorrentes da exclusão lógica.

4.6.4 As famílias ainda não beneficiárias de programas sociais incluídas na Revisão Cadastral de 2022 que não realizarem nova entrevista para atualização dos seus dados não poderão participar dos programas que utilizam o Cadastro Único.

4.6.5 Além disso, as famílias com dados desatualizados ficam impedidas de participar do processo de concessão de benefícios do PAB, da TSEE e do BPC, até atualizarem seus dados.

#### **5. CRONOGRAMA DOS PROCESSOS DE AVERIGUAÇÃO E REVISÃO CADASTRAL 2022**

### 5.1 Cronograma dos grupos lançados no 1º semestre de 2022 – PAB e TSEE

PROC.	GRUPOS	INCONSISTÊNCIA	FEV 22	MAR 22	ABR 22	MAI 22	JUN 22	JUL 22	AGO 22	SET 22	OUT 22	NOV 22	DEZ 22	JAN 23	JUL 23
REV	REV/22		LISTA		MEN SAG PAB	MEN SAG PAB	MEN SAG PAB	MEN SAG PAB				BLOQ PAB	BLOQ PAB	CANC PAB E TSEE	EXCLUSÃO
AVE 1º SEMESTRE	FEV/22	PÚBLICO 1		CANC PAB E TSEE											EXCLUSÃO
		PÚBLICO 2	LISTA	MEN SAG PAB	BLOQ PAB	BLOQ PAB	BLOQ PAB	BLOQ PAB	BLOQ PAB	CANC PAB E TSEE					EXCLUSÃO
		PÚBLICO 3		MEN SAG PAB	BLOQ PAB	BLOQ PAB	BLOQ PAB	BLOQ PAB	BLOQ PAB	CANC PAB					EXCLUSÃO

#### ATENÇÃO:

- Para o Público 2 de Averiguação Cadastral, foi adiado o prazo de repercussão de cancelamento do PAB e TSEE, de julho para setembro de 2022.
- Para o Público 3 de Averiguação Cadastral, foi adiado o prazo de repercussão de cancelamento do PAB, de julho para setembro de 2022. Não há previsão de cancelamento de TSEE para esse público.
- Para a Revisão Cadastral, foram adiados os prazos de repercussão de bloqueio do PAB, de agosto para novembro de 2022, e de cancelamento de PAB e TSEE, de dezembro de 2022 para janeiro de 2023.

### 5.2 Datas limite para os grupos de Revisão e Averiguação Cadastral – 1º semestre de 2022

AÇÕES	REV/22	AVE FEV/22 (PÚBLICO 1)	AVE FEV/22 (PÚBLICO 2)	AVE FEV/22 (PÚBLICO 3)
<b>Data de referência de geração do público</b> (a família deve atualizar a partir dessa data)	18/12/2021	18/12/2021	18/12/2021	18/12/2021
<b>Data limite para evitar o bloqueio do PAB</b> (a família deve atualizar até essa data para evitar o bloqueio)	15/10/2022	*	11/03/2022	11/03/2022 **
<b>Data limite para evitar o cancelamento do PAB e TSEE</b> (a família deve atualizar até essa data para evitar o cancelamento)	17/12/2022	18/02/2022	13/08/2022	13/08/2022
<b>Previsão de exclusão lógica</b> (dos registros pendentes)	JUL/2023	JUL/2023	JUL/2023	JUL/2023

#### OBSERVAÇÃO:

\* Para o critério de **INCONSISTÊNCIA do Público 1** está previsto o cancelamento imediato. Por isso, não foi inserida na tabela a data limite para evitar o bloqueio.

\*\* Não se aplica cancelamento da TSEE para o **Público 3**, pois esse está no perfil de renda elegível para o programa.

### **5.3 Agenda dos processos de Averiguação e Revisão Cadastral 2022 – PAB**

Agenda do processo da Atualização Cadastral 2022

2022

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28					

21	Atualização da base de informações para inabilitação de famílias para concessão de benefícios do PAB. Essa ação repercutirá na folha de março.
23	Lançamento da Atualização Cadastral 2022

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

8	Cancelamento do PAB - Averiguação Cadastral (grupo FEV/22 - público 1). Essa ação repercutirá na folha de março.
10	Atualização da base de informações para inabilitação de famílias para concessão de benefícios do PAB. Essa ação repercutirá na folha de abril.
11	Data limite para atualização cadastral das famílias da Averiguação Cadastral (grupo FEV/22 - públicos 2 e 3) para evitar o bloqueio do PAB em abril.
14	Mensagem de Extrato visível no app Auxílio Brasil, no SIBEC e nos canais de pagamento.
18	Início da convocação por mensagem das famílias PAB da Averiguação Cadastral (grupo FEV/22 - públicos 2 e 3).
30	Bloqueio do PAB - Averiguação Cadastral (grupo FEV/22 - públicos 2 e 3). Essa ação repercutirá na folha de abril.

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

11	Mensagem de Extrato visível no app Auxílio Brasil, no SIBEC e nos canais de pagamento.
14	Início da convocação por mensagem das famílias PAB da Revisão Cadastral.
14	Atualização da base de informações para inabilitação de famílias para concessão de benefícios do PAB. Essa ação repercutirá na folha de maio.

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

9	Mensagem de Extrato visível no app Auxílio Brasil, no SIBEC e nos canais de pagamento.
12	Atualização da base de informações para inabilitação de famílias para concessão de benefícios do PAB. Essa ação repercutirá na folha de junho.

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

6	Mensagem de Extrato visível no app Auxílio Brasil, no SIBEC e nos canais de pagamento.
9	Atualização da base de informações para inabilitação de famílias para concessão de benefícios do PAB. Essa ação repercutirá na folha de julho.
10	Data limite para atualização cadastral das famílias da Averiguação Cadastral (grupo FEV/22 - públicos 2 e 3) para evitar o cancelamento do PAB em julho.

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

4	Cancelamento do PAB - Averiguação Cadastral (grupo FEV/22 - públicos 2 e 3). Essa ação repercutirá na folha de julho.
11	Mensagem de Extrato visível no app Auxílio Brasil, no SIBEC e nos canais de pagamento.
14	Atualização da base de informações para inabilitação de famílias para concessão de benefícios do PAB. Essa ação repercutirá na folha de agosto.
15	Data limite para atualização cadastral das famílias da Revisão Cadastral para evitar o bloqueio do PAB em agosto.

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

3	Bloqueio do PAB - Revisão Cadastral. Essa ação repercutirá na folha de agosto.
8	Mensagem de Extrato visível no app Auxílio Brasil, no SIBEC e nos canais de pagamento.
11	Atualização da base de informações para inabilitação de famílias para concessão de benefícios do PAB. Essa ação repercutirá na folha de setembro.

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

8	Atualização da base de informações para inabilitação de famílias para concessão de benefícios do PAB. Essa ação repercutirá na folha de outubro.
12	Mensagem de Extrato visível no app Auxílio Brasil, no SIBEC e nos canais de pagamento.

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

10	Mensagem de Extrato visível no app Auxílio Brasil, no SIBEC e nos canais de pagamento.
13	Atualização da base de informações para inabilitação de famílias para concessão de benefícios do PAB. Essa ação repercutirá na folha de novembro.

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

10	Atualização da base de informações para inabilitação de famílias para concessão de benefícios do PAB. Essa ação repercutirá na folha de dezembro.
11	Data limite para atualização cadastral das famílias da Revisão Cadastral para evitar o cancelamento do PAB em dezembro.
14	Mensagem de Extrato visível no app Auxílio Brasil, no SIBEC e nos canais de pagamento.
28	Cancelamento do PAB - Revisão Cadastral. Essa ação repercutirá na folha de dezembro.

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

5	Mensagem de Extrato visível no app Auxílio Brasil, no SIBEC e nos canais de pagamento.
---	--

## **ATENÇÃO!**

Ao longo de 2022, a Senarc, no âmbito do Plano Nacional de Enfrentamento de Desastre, poderá prorrogar os prazos limites para repercussão nos benefícios do PAB dos municípios em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública Pública decretados pelos governos estaduais ou pelo Governo Federal. Isto ocorrerá para os estados e municípios que solicitarem as ações especiais de pagamento. Neste caso, os estados e municípios serão comunicados sobre as novas datas de repercussão.

As datas limites são utilizadas como base para a repercussão nos benefícios do PAB do mês seguinte.

Por exemplo: A data limite para evitar o cancelamento dos benefícios das famílias do grupo de FEV/22 - PÚBLICO 1, com efeito na folha de março, será em 18 de fevereiro de 2022. Ou seja, para as famílias que fizerem a atualização após 18 de fevereiro, a gestão municipal poderá reverter o cancelamento do benefício a partir de 10 de março de 2022, de acordo com o item 4 do

Calendário Operacional, para ter efeito na folha de abril, se a nova situação cadastral da família estiver de acordo com as regras do PAB.

## **6. LISTAGEM DAS FAMÍLIAS DOS PROCESSOS DE AVERIGUAÇÃO E REVISÃO CADASTRAL 2022**

### **6.1 Listagem das Famílias**

6.1.1 A listagem das famílias será disponibilizada mensalmente no Sistema de Gestão do Programa Auxílio Brasil (atualmente ainda SigPBF), no endereço <http://www.mds.gov.br/mdshttp://www.mds.gov.br/mds-sigpbf-web/sigpbf-web/>.

6.1.2 A listagem possui as seguintes informações:

- Em qual **PROCESSO** a família está inserida: Revisão Cadastral (REV) ou Averiguação Cadastral (AVE);
- Em qual **GRUPO** a família está inserida (por exemplo FEV/22);
- O critério de **INCONSISTÊNCIA** apresentada pelo registro da família inserida em Averiguação Cadastral (Públicos 1, 2 ou 3);
- As informações cadastrais de cada família, como Código Familiar, data da última atualização cadastral, renda familiar por pessoa, nome e Número de Identificação Social (NIS) e CPF do Responsável pela Unidade Familiar (RF), endereço e telefone de contato, entre outras;
- O nome, NIS e CPF da(s) pessoa(s) identificada(s) com renda divergente, no caso das famílias em Averiguação Cadastral;
- O tipo de inconsistência para cada pessoa em Averiguação Cadastral, sendo possíveis os seguintes indícios:
  - a) Renda de trabalho (FLAG\_VINCULO\_RGPS);
  - b) Renda de benefício previdenciários ou assistenciais pago pelo INSS (FLAG\_BENEFICIO\_INSS);
  - c) Seguro desemprego ou seguro defeso (FLAG\_SEGURO\_DESEMPREGO, FLAG\_SDPA);
  - d) Agentes públicos (FLAG\_SIAPE – servidor do Governo Federal, FLAG\_ESTAGIARIO\_SIAPE – estagiário do Governo Federal, FLAG

RESIDENTE\_SIAPE – estagiário do Governo Federal, FLAG\_RAIS – servidor federal, estadual ou municipal, FLAG\_SER\_CNJ – servidor do Poder Judiciário, FLAG\_DEFESA – militar das Forças Armadas);  
e) Se a família é beneficiária do PAB, TSEE e/ou BPC;

- As datas para evitar as repercussões para cada programa e a exclusão lógica por família; e
- A situação do cadastro da família em relação aos processos de Averiguação e Revisão Cadastral (pendente, regularizado ou excluído).

6.1.3 Para as famílias em Averiguação Cadastral, a listagem contém **o nome de todas as pessoas da família identificadas com inconsistências cadastrais, caso haja mais de uma**. Por isso, em um mesmo grupo, pode haver na lista mais de uma linha com o mesmo Código Familiar, pois será uma linha para cada pessoa da família com alguma divergência de renda.

6.1.4 Além disso, entre grupos diferentes, pode haver **mais de uma ocorrência de um mesmo Código Familiar**. Isto pode acontecer, porque as famílias podem estar, ao mesmo tempo, em Revisão e Averiguação Cadastral.

6.1.5 Para cada família da lista do SigPBF haverá também a indicação da **SITUAÇÃO** do cadastro. Nessa coluna, os cadastros que já tiverem sido tratados, conforme definido na **Seção 3** desta Instrução Normativa, estarão com a marcação **REGULARIZADO**.

6.1.6 As famílias que ainda precisam atualizar seus cadastros estarão com a situação **PENDENTE**. São essas famílias que vão necessitar da atuação do município para evitar as repercussões nos benefícios ou a exclusão lógica.

6.1.7 As famílias que tenham cadastros excluídos terão a situação **EXCLUÍDO**.

## 6.2 Procedimentos para obtenção dos arquivos

6.2.1 Após acessar o SigPBF, o usuário municipal deverá clicar no menu “Administrativo > Transmissão de Arquivos > Upload/Download de arquivos”:



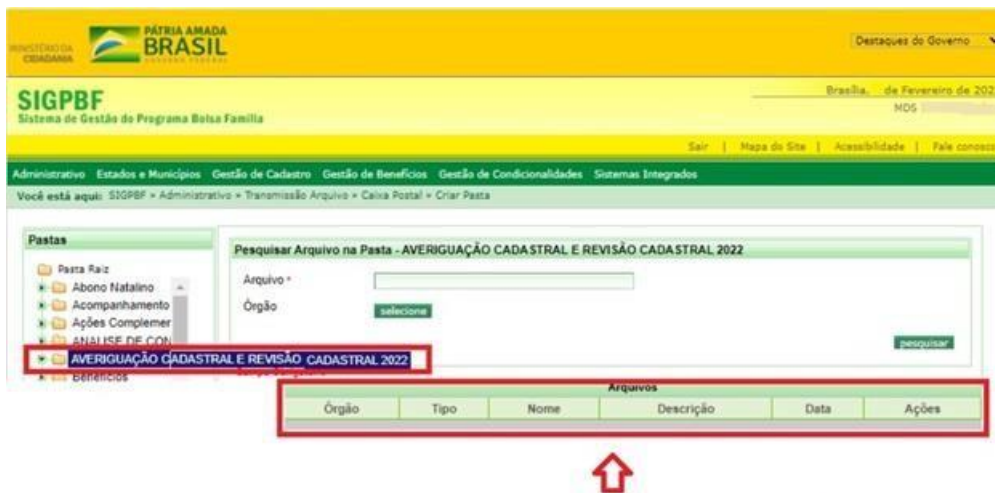


6.2.2 Após acessar a área de Upload/Download de Arquivos, o usuário municipal deverá clicar na pasta Averiguação e Revisão Cadastral 2022:



6.2.3 Em seguida, deverá localizar o arquivo cujo nome possui o seguinte padrão: **“UF\_NOMEMUNICIPIO\_CODIGOIBGE\_AveriguaçãoRevisao2022\_MES2022.csv”**

6.2.4 A referência ao mês contida no nome do arquivo será mensalmente atualizada.



6.2.5 A gestão municipal deve salvar uma cópia desta listagem, clicando no ícone de *download* do arquivo. A listagem de famílias está em formato “CSV”. Este arquivo contém as seguintes informações (*layout*):

Nº	COLUNA	DESCRIÇÃO	VALOR
A	CO_IBGE	Código do IBGE do município.	
B	NO_MUNIC	Nome do município.	
C	IN_PROCESSO	Indica se a família está inserida no processo de Averiguação (AVE) ou de Revisão Cadastral (REV)	AVE REV
D	IN_GRUPO	Indica em qual grupo a família se encontra.	REV/22 FEV/22

E	DT_REFERÊNCIA	Data de referência para tratar a inconsistência do registro. A família deve atualizar seus dados após a data de referência, em especial, para os grupos da Averiguação Cadastral, no formato DD/MM/AAAA.	REV/22 – 18/12/2021 FEV/22 – 18/12/2021
---	---------------	--	--

F	IN_INCONSISTÊNCIA	Famílias com <b>cadastro atualizado</b> , cuja renda calculada a partir dos dados de outros registros administrativos do Governo Federal esteja <b>acima de ½ (meio) salário mínimo</b> (R\$ 606,01) por pessoa, e que apresente pelo menos uma pessoa com renda divergente em relação a esses registros, <b>em pelo menos um mês de análise.</b>	Público 1
		Famílias com <b>cadastro desatualizado</b> , cuja renda calculada a partir dos dados de outros registros administrativos do Governo Federal esteja <b>acima de ½ (meio) salário mínimo</b> (R\$ 606,01) por pessoa, e que apresente pelo menos uma pessoa com renda divergente em relação a esses registros, <b>em pelo menos um mês de análise.</b>	Público 2
		Famílias com <b>cadastro atualizado</b> , cuja renda calculada a partir dos dados de outros registros administrativos do Governo Federal esteja <b>acima da linha de pobreza e abaixo de ½ salário mínimo</b> (entre R\$ 210,01 a R\$ 606,00) por pessoa, e que apresente pelo menos uma pessoa com renda divergente em relação a esses registros <b>durante seis meses consecutivos de análise.</b>	Público 3
G	CO_FAMILIAR_FAM	Código Familiar.	
H	NO_PESSOA_RF	Nome do Responsável pela Unidade Familiar (RF) .	
I	NU_NIS_PESSOA_RF	Número do NIS do Responsável pela Unidade Familiar (RF)	

J	NU_CPF_PESSOA_RF	CPF do Responsável pela Unidade Familiar (RF)		
K	DT_ATUALIZACAO_FAM	Data da última atualização cadastral da família, no formato DD/MM/AAAA.		
L	VL_RENDA_MEDIA_FAM	Valor da renda <i>per capita</i> da família registrada no Cadastro Único, com os centavos separados por vírgula no formato NNNN,NN.		
M	NO_LOCALIDADE_FAM	Nome da localidade.	Estes campos contêm o endereço da	
N	NO_TIP_LOGRADOURO_FAM	Tipo de logradouro.		

O	NU_TIT_LOGRADOURO_FAM	Título do logradouro.	família e as referências para localizá-lo.	
P	NO_LOGRADOURO_FAM	Nome do logradouro.		
Q	NU_LOGRADOURO_FAM	Número do endereço.		
R	DS_COMPLEMENTO_FAM	Complemento do número do endereço.		
S	DS_COMPLEMENTO_ADIC_FAM	Complemento adicional do endereço.		
T	NU_CEP_LOGRADOURO_FAM	CEP do endereço, formato 99999999.		
U	CO_UTL_FAM	Código da Unidade Territorial Local (UTL), campo numérico formato NNN.		
V	NO_UTL_FAM	Nome da Unidade Territorial Local (UTL).		
W	DS_REFERENCIA_LOCAL_FAM	Referência para localização do endereço		
X	CO_LOCAL_DOMIC_FAM	Características do local onde está situado o domicílio.	1 - URBANAS 2 - RURAIS	
Y	NU_DDD_CONTATO_1	Número de DDD do 1º telefone de contato da família.		

Z	NU_TEL_CONTATO_1	Número do 1º telefone de contato da família.	
AA	NU_DDD_CONTATO_2	Número do DDD do 2º telefone de contato da família.	
AB	NU_TEL_CONTATO_2	Número do 2º telefone de contato da família.	
AC	DS_EMAIL_FAM	E-mail de contato da família.	
AD	IN_SIT_RUA	Indica se a família tem algum membro em situação de rua. Essa marcação será atualizada mensalmente.	0 - Não 1 - Sim
AE	NO_PESSOA_INCONSISTENTE_PI	Indica o nome da pessoa da família com informações inconsistentes no processo de Averiguação Cadastral. Caso haja mais de uma pessoa na família com inconsistência cadastral, as demais pessoas serão listadas nas linhas abaixo. No processo de Revisão Cadastral este campo estará em branco.	

AF	NU_NIS_PESSOA_INCONSISTENTE_PI	NIS da pessoa da família com informações inconsistentes no processo de Averiguação Cadastral. Caso haja mais de uma pessoa na família com inconsistência cadastral, as demais pessoas serão listadas nas linhas abaixo. No processo de Revisão Cadastral este campo estará em branco.	
AG	NU_CPF_PESSOA_INCONSISTENTE_PI	CPF da pessoa da família com informações inconsistentes no processo de Averiguação Cadastral. Caso haja mais de uma pessoa na família com inconsistência cadastral, as demais pessoas serão listadas nas linhas abaixo. No processo de Revisão Cadastral este campo estará em branco.	
AH	FLAG_VINCULO_RGPS	Indica que foi identificado um vínculo de trabalho celetista (RGPS) para a pessoa identificada com renda divergente. No processo de Revisão Cadastral este campo estará em branco.	0 - Não 1 - Sim

AI	FLAG_BENEFICIO_INSS	Indica que foi identificado um benefício previdenciário, como aposentadoria ou pensão, ou um benefício assistencial, como o BPC), para a pessoa identificada com renda divergente. No processo de Revisão Cadastral este campo estará em branco.	0 - Não 1 - Sim
AJ	FLAG_SEGURO_DESEMPREGO	Indica que a pessoa com renda divergente recebeu seguro-desemprego. No processo de Revisão Cadastral este campo estará em branco.	0 - Não 1 - Sim
AK	FLAG_SDPA	Indica que a pessoa com renda divergente recebeu seguro-defeso para pescador artesanal. No processo de Revisão Cadastral este campo estará em branco.	0 - Não 1 - Sim
AL	FLAG_SIAPE	Indica que a pessoa com renda divergente era servidor público do Governo Federal. No processo de Revisão Cadastral este campo estará em branco.	0 - Não 1 - Sim
AM	FLAG_ESTAGIARIO_SIAPE	Indica que a pessoa com renda divergente é estagiário no Governo Federal.	0 - Não 1 - Sim
		No processo de Revisão Cadastral este campo estará em branco.	
AN	FLAG_RESIDENTE_SIAPE	Indica que a pessoa com renda divergente era residente médico ou multiprofissional no Governo Federal. No processo de Revisão Cadastral este campo estará em branco.	0 - Não 1 - Sim
AO	FLAG_RAIS	Indica que a pessoa com renda divergente foi identificada na RAIS 2020 - categoria 30 "Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado a Regime Próprio de Previdência". No processo de Revisão Cadastral este campo estará em branco.	0 - Não 1 - Sim

AP	FLAG_SERV_CNJ	Indica se a pessoa com renda divergente foi identificada como servidor ou estagiário nos órgãos do Poder Judiciário. No processo de Revisão Cadastral este campo estará em branco.	0 - Não 1 - Sim
AQ	FLAG_DEFESA	Indica com renda divergente é militar das Forças Armadas ativo, inativo ou pensionista. No processo de Revisão Cadastral este campo estará em branco.	0 - Não 1 - Sim
AR	DT_LIMITE_BLOQPAB	Data limite para evitar o <u>bloqueio</u> dos benefícios do PAB. Este campo se aplica para as famílias PAB que fazem parte da: - Revisão Cadastral; - Averiguação Cadastral, Públicos 2 e 3. As famílias da AVE Público 1 sofrerão o cancelamento imediato. Último dia para realizar a atualização cadastral e evitar o bloqueio do PAB, em formato DD/MM/AAAA.	REV/22: 15/10/2022 FEV/22 – Público 2: 11/03/2022 FEV/22 – Público 3: 11/03/2022
AS	DT_LIMITE_CANCELA	Data limite para evitar o <u>cancelamento</u> dos benefícios do PAB ou da TSEE, conforme o grupo e o público. Este campo se aplica para as famílias beneficiárias: - do PAB e da TSEE que fazem parte da Revisão Cadastral; e - do PAB incluídas em Averiguação Cadastral dos Públicos 1, 2 e 3.	REV/22: 17/12/2022 FEV/22 – Público 1: 18/02/2022 FEV/22 – Público 2: 13/08/2022
		- da TSEE incluídas em Averiguação Cadastral dos Públicos 1 e 2. Último dia para realizar a atualização cadastral e evitar o cancelamento do PAB, em formato DD/MM/AAAA.	FEV/22 – Público 3: 13/08/2022

AT	DT_LIMITE_EXCLUSAO	Data limite para evitar a exclusão lógica do cadastro. Este campo se aplica para todas as famílias da Averiguação e da Revisão Cadastral.	REV/22: JUL/2023 FEV/22 – Público 1: JUL/2023 FEV/22 – Público 2: JUL/2023 FEV/22 – Público 3: JUL/2023
AU	IN_PAB	Indica se a família é beneficiária do PAB no mês de referência do arquivo. Essa marcação será atualizada mensalmente.	0 - Não 1 - Sim
AV	IN_TSEE	Indica se a família é beneficiária da TSEE com a referência fixa em junho/2021.	0 - Não 1 - Sim
AW	IN_BPC	Indica se a família é beneficiária do BPC. Essa marcação será atualizada periodicamente.	0 - Não 1 - Sim
AX	IN_BPC_88	Indica se a família possui IDOSO beneficiário do BPC. Essa marcação será atualizada periodicamente	0 - Não 1 - Sim
AY	IN_BPC_87	Indicação se a família possui pessoa com deficiência beneficiária do BPC. Essa marcação será atualizada periodicamente.	0 - Não 1 - Sim
AZ	IN_FAM_TRANSFERIDA	Indica se a família veio transferida de outro município no último mês. Essa marcação será atualizada mensalmente.	0 - Não 1 - Sim
BA	IN_SITUACAO	Indica se o cadastro está: <b>REGULARIZADO:</b> o cadastro atualizado pela família no âmbito dos processos de Averiguação ou Revisão Cadastral 2022, ou deixou de apresentar inconsistências no caso do público de Averiguação Cadastral; <b>PENDENTE:</b> a família precisa atualizar o cadastro para evitar a	REGULARIZADO PENDENTE EXCLUÍDO

		repercussão no pagamento dos benefícios, ou a exclusão lógica; ou <b>EXCLUIDO</b> : cadastro excluído. Não necessita mais de tratamento por parte da gestão municipal. Essa marcação será atualizada mensalmente.	
--	--	---	--

6.2.6 Para auxiliar o planejamento das atividades, a gestão municipal pode abrir o arquivo “CSV” diretamente no *Excel* ou em outro *software* de manipulação de dados. É possível filtrar e ordenar os dados, conforme o critério que a gestão municipal desejar utilizar, como: processo e grupo em que a família está inserida, programa social que atende a família, datas limites, localidades do município, dígito final do NIS do Responsáveis pela Unidade Familiar; dentre outros.

## 7. COMUNICAÇÃO COM AS FAMÍLIAS

7.1 A comunicação com as famílias beneficiárias do PAB incluídas nos processos de Averiguação e Revisão Cadastral de 2022 será feita por meio de mensagens no extrato de pagamento dos benefícios e pelo aplicativo do Programa, sem prejuízo de outras formas de comunicação coordenadas pela Senarc.

7.2 As demais famílias serão comunicadas por meio de cartas. As cartas serão encaminhadas de maneira escalonada mediante disponibilidade orçamentária do Ministério da Cidadania.

7.3 Para conhecer as cartas que serão encaminhadas às famílias e as mensagens de extrato previstas para o público do PAB, consulte os **Anexos II e III** desta Instrução Normativa.

7.4 Famílias beneficiárias da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) incluídas nos processos de Averiguação e Revisão Cadastral de 2022 também podem ser comunicadas por meio de mensagem na fatura da conta de energia elétrica.

7.5 É possível que algumas famílias que atualizem os cadastros em um dado mês recebam mensagem ou carta no mês seguinte ao da atualização. Se isso ocorrer, recomenda-se ao município conferir a lista de famílias disponibilizada no SigPBF no mês subsequente, para verificar se houve alteração na situação do cadastro da família.

7.6 Se a família fez nova entrevista para o Cadastro Único, recomenda-se verificar se houve **alteração da data de atualização cadastral** no Sistema de Cadastro Único. Se a data de atualização tiver sido alterada, a situação do cadastro da família no arquivo do SigPBF estará como **REGULARIZADO** e as cartas ou mensagens cessarão.

## 8. ORIENTAÇÕES GERAIS

8.1 Para realizar a atualização cadastral, as famílias devem ser orientadas a apresentar a documentação necessária:



- a) Para o Responsável Familiar (RF): o CPF, de preferência, ou Título de Eleitor. Somente as famílias indígenas e quilombolas são dispensadas dessa obrigatoriedade e podem apresentar qualquer outro documento aceito pelo Cadastro Único.
- b) Para as demais pessoas da família: o RF deve apresentar pelo menos um dos documentos abaixo para cada componente familiar:

- CPF, de preferência; ou
- Certidão de Nascimento; ou
- Certidão de Casamento; ou
- Certidão Administrativa de Nascimento do Indígena (RANI) – para indígenas que possuem apenas esse documento; ou
- Carteira de Identidade - Registro Geral de Identificação (RG); ou • Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
- Título de Eleitor.

8.2 Embora o Cadastro Único exija a apresentação de pelo menos um desses documentos para cada pessoa da família, o entrevistador deve registrar os dados de todos os documentos que a família levar na hora da entrevista, a fim de deixar o cadastro o mais completo possível. O CPF, quando apresentado, **deve sempre** ser registrado.

8.3 No caso de **famílias com beneficiários do BPC**, todos os componentes da família devem ter o CPF registrado.

8.4 Deve-se observar, com atenção, os procedimentos cadastrais corretos no caso de exclusão de pessoas, conforme disciplina o parágrafo único, do art. 17, da Portaria nº 177, de 2011: “Para cada pessoa excluída, deve ser preenchida a Ficha de Exclusão de Pessoa, conforme Anexo II desta Portaria.”.

8.5 A Ficha de Exclusão de Pessoa deve ser assinada pelo RF ou pelo Representante Legal (RL) e arquivada por cinco anos junto ao formulário da família. É importante esclarecer ao RF ou RL que um componente da família poderá ser excluído apenas em caso de óbito, caso não more mais no mesmo domicílio, ou não compartilhe mais renda ou despesas com a família.

8.6 A exclusão de uma pessoa por estar trabalhando ou recebendo um benefício, sem a observância do conceito de família do Cadastro Único, poderá ser considerada uma irregularidade. Se constatada má-fé do RF ou do RL, a família poderá ser excluída do Cadastro Único, ser obrigada a restituir valores recebidos indevidamente e responder a processo cível e criminal.

8.7 Caso persistam dúvidas sobre a veracidade dos dados informados pelas famílias, o entrevistador poderá solicitar ao RF ou ao RL que assine termo específico, por meio do qual assumam a responsabilidade pela veracidade das informações coletadas. No **Anexo IV** desta Instrução Normativa consta sugestão de modelo deste termo. O termo assinado deve ser anexado ao formulário de cadastramento da família ou à Folha Resumo e arquivado durante cinco anos.

8.8 Recomenda-se a leitura integral das Portarias nº 177, de 16 de junho de 2011, e nº 94, de 4 de setembro de 2013, para obtenção de mais detalhes sobre a

operacionalização do Cadastro Único. Toda a legislação deve ser de conhecimento da gestão municipal, para a garantia de um atendimento correto e de qualidade às famílias.

## **PROCEDIMENTOS DA GESTÃO MUNICIPAL**

- Para atualizar o cadastro é necessário realizar uma nova entrevista com a família.
- Atualize com atenção todos os dados da família que sofreram alguma alteração.
- No caso de famílias que recebem salários ou benefícios no valor de um salário mínimo, ao realizar a entrevista com a família, observe sempre se o valor está atualizado, considerando os reajustes realizados anualmente.
- É obrigatório informar todas as pessoas da família, inclusive cônjuges, jovens com mais de 18 anos, idosos e pessoas com deficiência, desde que residam no mesmo domicílio e dividam renda ou despesa com os demais.
- É obrigatório registrar todas as informações de renda de cada uma das pessoas da família.
  - Recomenda-se que RFs idosos e pessoas com deficiência que recebam BPC sejam atendidos com entrevista em domicílio, pois podem sofrer de dificuldades de locomoção.
- Lembre-se que os dados coletados têm que ser digitados no Sistema de Cadastro Único, antes das datas previstas para a repercussão nos benefícios ou para a exclusão lógica. • Confira sempre se ocorreu alteração na data de atualização cadastral no Sistema de Cadastro Único, após finalizar a inserção das informações.
- Recomenda-se que o RF ou RL apresentem o CPF de todos os membros da família, inclusive das crianças.
- Confira se a família ainda precisa emitir o CPF de algum membro e, se for o caso, oriente a família a procurar ao setor responsável na sua cidade para adotar as providências de emissão do documento. A gestão municipal pode coordenar uma ação conjunta com outras áreas da prefeitura para garantir a inscrição de todas as pessoas da família no CPF.

## **9. CANAIS DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO E ACESSO À INFORMAÇÃO**

9.1 O esclarecimento de dúvidas pode ser realizado pela Central de Atendimento do Ministério da Cidadania, no telefone **121**, ou por meio do preenchimento de formulário eletrônico (<http://fale.mdsvector.site:8080/formulario/>). O serviço de telefonia é gratuito e recebe ligações de telefones fixos e celulares. O horário de atendimento é das 7h às 19h, de segunda a sexta-feira; das 10h às 16h, nos finais de semana e feriados nacionais; e o atendimento eletrônico, 24 horas todos os dias da semana.

9.2 Está disponível, também, o canal de *chat* para atendimento a dúvidas relativas à gestão do Auxílio Brasil e do Cadastro Único. O novo canal de comunicação encontra-se na página do Fale com o Ministério da Cidadania (<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-ahttps://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/fale-conoscoinformacao/participacao-social/fale-conosco>), com funcionamento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. A ferramenta é exclusiva para gestores e técnicos municipais e estaduais, e foi criada com o objetivo de dar agilidade nas respostas das demandas. Para acesso direto, clique no *link*: <http://chat.mdsvector.site/chat-mds/index.php/>.

9.3 Para auxiliar os estados e municípios, um conjunto de perguntas frequentes também ficará permanentemente disponível no *site* do Ministério da Cidadania

([https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas\\_frequentes](https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas_frequentes)).

Periodicamente, as informações serão atualizadas, para que as principais dúvidas observadas ao longo dos processos sejam sanadas e divulgadas.

9.4 Toda a legislação do Cadastro Único e do Programa Auxílio Brasil pode ser obtida no *site* do Ministério da Cidadania (<https://www.gov.br/cidadania>).

**ANEXO II – MODELO DE CARTAS AVISO URGENTE  
CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL**

PREZADO(A) <MARIA JOSÉ DA SILVA>,

SUA FAMÍLIA ESTÁ EM <**AVERIGUAÇÃO CADASTRAL**. ISSO SIGNIFICA QUE AS INFORMAÇÕES QUE VOCÊ DECLAROU PARA O CADASTRO ÚNICO ESTÃO DIFERENTES DE OUTROS CADASTROS DO GOVERNO FEDERAL>.

ATUALIZE O CADASTRO DA SUA FAMÍLIA ATÉ <**XX DE XXXX DE 2022**> NO CRAS OU NO SETOR RESPONSÁVEL PELO CADASTRO ÚNICO DA SUA CIDADE.

LEVE SEU CPF OU TÍTULO DE ELEITOR E PELO MENOS UM DOCUMENTO DE CADA PESSOA DA SUA FAMÍLIA, PREFERENCIALMENTE O CPF.

<**MAIS INFORMAÇÕES:**

FAMÍLIA COM RENDA ENTRE R\$ 210,01 A R\$ 606,01 POR PESSOA, DE ACORDO COM OS DADOS DO GOVERNO FEDERAL.

ATUALIZE COM ATENÇÃO OS DADOS DESSA(S) PESSOA(S): LUIS MARIA DA SILVA.>

<SUA FAMÍLIA É BENEFICIÁRIA DO(S) SEGUINTE(S) PROGRAMA(S):

PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL (ANTIGO BOLSA FAMÍLIA)

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA (DESCONTO NA CONTA DE LUZ)

ATUALIZE O CADASTRO DA FAMÍLIA PARA NÃO PERDER SEUS BENEFÍCIOS.>

EM CASO DE DÚVIDAS, LIGUE PARA O MINISTÉRIO DA CIDADANIA

DISQUE 121.

A LIGAÇÃO É DE GRAÇA.

SE TIVER ATUALIZADO O CADASTRO DE SUA FAMÍLIA RECENTEMENTE, IGNORE ESSA CARTA.

Responsável pela Unidade Familiar: NIS (Número de Identificação Social):

MARIA JOSÉ DA SILVA

123.45678.99-1

Código Familiar: 123456-7

Código: <Averiguação Cadastral 2022 -FEV/22>

#### AVISO URGENTE

#### CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL

PREZADO(A) <MARIA JOSÉ DA SILVA>,

SUA FAMÍLIA ESTÁ EM <**REVISÃO CADASTRAL**. ISSO SIGNIFICA QUE AS INFORMAÇÕES DA SUA FAMÍLIA NO CADASTRO ÚNICO ESTÃO DESATUALIZADAS HÁ MAIS DE DOIS ANOS >.

ATUALIZE O CADASTRO DA SUA FAMÍLIA ATÉ <**11 DE NOVEMBRO DE 2022**> NO CRAS OU NO SETOR RESPONSÁVEL PELO CADASTRO ÚNICO DA SUA CIDADE.

LEVE SEU CPF OU TÍTULO DE ELEITOR E PELO MENOS UM DOCUMENTO DE CADA PESSOA DA SUA FAMÍLIA, PREFERENCIALMENTE O CPF.

< CASO NÃO ATUALIZE SEU CADASTRO, SUA FAMÍLIA NÃO PODERÁ TER BENEFÍCIOS COMO A TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA, O AUXÍLIO BRASIL E OUTROS.>

EM CASO DE DÚVIDAS, LIGUE PARA O MINISTÉRIO DA CIDADANIA

DISQUE 121.

A LIGAÇÃO É DE GRAÇA.

SE TIVER ATUALIZADO O CADASTRO DE SUA FAMÍLIA RECENTEMENTE, IGNORE ESSA CARTA.

Responsável pela Unidade Familiar: NIS (Número de Identificação Social):

MARIA JOSÉ DA SILVA

123.45678.99-1

Código Familiar: 123456-7

Código: <REVISÃO CADASTRAL 2022 - REV/22>

### ANEXO III - Mensagens de Extrato

#### **MENSAGENS DE EXTRATO PAB- AVERIGUAÇÃO CADASTRAL 2022**

##### **Convocação:**

VOCE TEM UMA MENSAGEM DO GOVERNO FEDERAL

- CONVOCACAO AVERIGUACAO - FOI IDENTIFICADO QUE SUA FAMILIA TEM RENDA DIFERENTE DA DECLARADA NO CADASTRO UNICO. ATUALIZE SEU CADASTRO ATE XX DE XX E EVITE O BLOQUEIO DO SEU AUXILIO BRASIL. INFORME CORRETAMENTE A RENDA DE TODAS AS PESSOAS DE SUA FAMILIA LEMBRE-SE DE LEVAR O DOCUMENTO DE TODOS INCLUSIVE O CPF. PARA MAIS INFORMACOES LIGUE 121  
MOTIVO - AVERIGUACAO CADASTRAL 2022  
COD. XX-XX

##### **Bloqueio (Família NÃO atualizou o cadastro dentro do PRAZO):**

VOCE TEM UMA MENSAGEM DO GOVERNO FEDERAL

- BENEFICIO BLOQUEADO - FOI IDENTIFICADO QUE SUA FAMILIA TEM RENDA DIFERENTE DA DECLARADA NO CADASTRO UNICO. ATUALIZE SEU CADASTRO ATE XX DE XX E EVITE O CANCELAMENTO DO SEU AUXILIO BRASIL. INFORME CORRETAMENTE A RENDA DE TODAS AS PESSOAS DE SUA FAMILIA. LEMBRE-SE DE LEVAR O DOCUMENTO DE TODOS INCLUSIVE O CPF. PARA MAIS INFORMACOES LIGUE 121  
MOTIVO - AVERIGUACAO CADASTRAL 2022  
COD. XX-XX

##### **Cancelamento (Família NÃO atualizou o cadastro dentro do PRAZO):**

VOCE TEM UMA MENSAGEM DO GOVERNO FEDERAL

- BENEFICIO CANCELADO -  
VOCE NAO ATUALIZOU O CADASTRO UNICO DENTRO DO PRAZO E SUA FAMILIA TEM RENDA MAIOR DO QUE O PERMITIDO PARA RECEBER O AUXÍLIO BRASIL. ATUALIZE SEU CADASTRO E EVITE A EXCLUSAO CADASTRAL. INFORME A RENDA DE TODAS AS PESSOAS DE SUA FAMILIA. LEMBRE-SE DE LEVAR O DOCUMENTO DE TODOS INCLUSIVE O CPF. PARA MAIS INFORMACOES LIGUE 121  
MOTIVO - AVERIGUACAO CADASTRAL 2022  
COD. XX-XX

##### **Cancelamento Imediato (Família NÃO apresenta mais PERFIL para o PAB):**

VOCE TEM UMA MENSAGEM DO GOVERNO FEDERAL  
- BENEFICIO CANCELADO -

-----  
SEU BENEFICIO FOI CANCELADO PORQUE  
FOI IDENTIFICADO QUE SUA FAMILIA TEM  
RENDA MAIOR DO QUE O PERMITIDO PARA  
RECEBER O AUXÍLIO BRASIL.  
PARA MAIS INFORMACOES LIGUE 121  
MOTIVO - AVERIGUACAO CADASTRAL 2022  
COD. XX-XX

**MENSAGENS DE EXTRATO PAB- REVISÃO CADASTRAL 2022**

**Convocação:**

VOCE TEM UMA MENSAGEM DO GOVERNO FEDERAL  
- CONVOCAÇÃO REVISÃO –  
TEM MAIS DE QUATRO ANOS QUE VOCE NAO  
ATUALIZA O CADASTRO DA SUA FAMILIA.  
PROCURE O SETOR RESPONSÁVEL NA SUA  
CIDADE E ATUALIZE SEU CADASTRO ATE XX DE  
XX PARA EVITAR O BLOQUEIO DO AUXÍLIO  
BRASIL. LEVE OS DOCUMENTOS DE TODAS AS  
PESSOAS DE SUA FAMILIA E UMA CONTA DE  
LUZ SE TIVER. LEMBRE-SE DE LEVAR O CPF DE  
DE TODOS. MAIS INFORMACOES LIGUE 121  
MOTIVO - REVISÃO CADASTRAL 2022  
COD. XX-XX

**Bloqueio (Família NÃO atualizou o cadastro dentro do PRAZO):**

VOCE TEM UMA MENSAGEM DO GOVERNO FEDERAL  
- BENEFICIO BLOQUEADO -  
TEM MAIS DE QUATRO ANOS QUE VOCE NAO  
ATUALIZA O CADASTRO DA SUA FAMILIA.  
PROCURE O SETOR RESPONSÁVEL NA SUA  
CIDADE E ATUALIZE SEU CADASTRO ATE XX DE  
XX PARA EVITAR O CANCELAMENTO DO AUXÍLIO  
BRASIL LEVE OS DOCUMENTOS DE TODAS AS  
PESSOAS DE SUA FAMILIA E UMA CONTA DE  
LUZ SE TIVER. LEMBRE-SE DE LEVAR O CPF  
DE TODOS. MAIS INFORMACOES LIGUE 121  
MOTIVO - REVISÃO CADASTRAL 2022  
COD. XX-XX

**Cancelamento (Família NÃO atualizou o cadastro dentro do PRAZO):**

VOCE TEM UMA MENSAGEM DO GOVERNO FEDERAL  
- BENEFICIO CANCELADO -  
-----  
SEU BENEFICIO FOI CANCELADO PORQUE  
VOCE NAO ATUALIZOU O CADASTRO ÚNICO

DENTRO DO PRAZO. ATUALIZE SEU CADASTRO  
E EVITE A EXCLUSAO CADASTRAL.LEVE OS  
DOCUMENTOS DE TODAS AS PESSOAS DE SUA FAMILIA  
E UMA CONTA DE LUZ SE TIVER.  
LEMBRE-SE DE LEVAR O CPF DE TODOS.  
PARA MAIS INFORMACOES LIGUE 121  
MOTIVO - REVISAO CADASTRAL 2022  
COD. XX-XX

## ANEXO IV MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO

1. Eu, \_\_\_\_\_, NIS \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG ou Título de Eleitor ou CNH \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que todas as pessoas listadas abaixo moram no meu domicílio e possuem o seguinte rendimento total detalhado para cada pessoa, incluindo remuneração de doação, de trabalho ou de outras fontes:

RELAÇÃO DOS COMPONENTES DA UNIDADE FAMILIAR MORADORES DO DOMICÍLIO				
Nº	NOME	Data de Nascimento	Ocupação	Renda Bruta Mensal (8.05+8.09)
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				

2. Declaro ter clareza de que:

- É ilegal deixar de declarar informações ou prestar informações falsas para o Cadastro Único, com o objetivo de participar ou de se manter no Programa Auxílio Brasil ou em qualquer outro programa social.
- As famílias que fraudam o Programa Auxílio Brasil terão o benefício cancelado e responderão processo administrativo instaurado para devolução dos valores recebidos indevidamente, além de responder penal e civilmente pelas fraudes cometidas.
- A qualquer tempo poderei receber visita domiciliar de servidor do município, para avaliar se a situação socioeconômica da minha família está de acordo com as informações prestadas ao Cadastro Único.

Assumo o compromisso de atualizar o cadastro sempre que ocorrer alguma mudança nas informações de minha família, como endereço, renda e trabalho, nascimento ou óbito, entre outras.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
do Responsável pela Unidade Familiar